



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

Gestão 2010/2013

Dir: 003/12

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2012

DATAPREV - EMP. DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREV. SOCIAL
R. PROF. ÁLVARO RODRIGUES, 460
N E S T A

AT. SR. SÉRGIO BARBOSA BASILE
Gerente (Relações Sindicais)

Ref: Pagamento de diferenças
decorrentes do julgamento do
Dissídio Coletivo

Prezado Senhor:

Em razão do julgamento do Dissídio Coletivo, resta clara a obrigação da DATAPREV em pagar as diferenças salariais (e seus reflexos legais e contratuais) relativas ao efeito retroativo à data-base do julgamento supracitado.

A decisão normativa em questão também produz efeitos aos demais ex-empregados que tiveram seus Contratos de Trabalho dissolvidos após a data-base, seja por adesão o Plano de Demissão implementado pela empresa ou por qualquer outro motivo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

Gestão 2010/2013

Contudo, a Dataprev se mantém silente a respeito de uma data ou cronograma para o adimplemento das obrigações supracitadas.

Assim, solicitamos uma posição da Dataprev, quanto à data do adimplemento das obrigações acima.

Atenciosamente,

CELIO STEMBACK BARBOSA
COORDENADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS
DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPD/RJ